

pelos danos eventualmente causados ao imóvel, em decorrência da construção da linha de transmissão de energia elétrica.
 Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 779, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de «Dr. Ernesto Pagliuso» ao Centro de Saúde-III, de Taquaritinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Ernesto Pagliuso» o Centro de Saúde-III, de Taquaritinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 780, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Rodovia «Brigadeiro Faria Lima» à estrada de rodagem que liga os Municípios de Matão e Colômbia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Rodovia «Brigadeiro Faria Lima» a estrada de rodagem que liga os Municípios de Matão e Colômbia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 781, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Concede pensão mensal a dona Maria Helena Mendes Arruda

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a dona Maria Helena Mendes Arruda, viúva de Rui Nelson Rodrigues Arruda, falecido em virtude de acidente automobilístico ocorrido quando no desempenho das funções de engenheiro-agrônomo da Secretaria da Agricultura, pensão mensal e intransferível, em importância correspondente a 75% de duas vezes o valor do padrão «20-A», da escala de vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será mantida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas pelas dotações consignadas nos Códigos 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2

— Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas, do Orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 782, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Instituto «Dante Pazzanese» de Cardiologia ao Instituto de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Instituto «Dante Pazzanese» de Cardiologia o Instituto de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 783, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Declara de utilidade pública a Associação Social e Artesanal Jaguaré — A.S.A.J., com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Social e Artesanal Jaguaré — A.S.A.J., com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 784, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Declara de utilidade pública a sociedade civil «Faculdades de Educação e Cultura do ABC», com sede em São Caetano do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a sociedade civil «Faculdades de Educação e Cultura do ABC», com sede em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Ephim Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de novembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 7.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1975

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-16-75 a 36-75, o Protocolo ICM-2-75 e o Ajuste SINIEF — 2-75, celebrados em Brasília no dia 5 de novembro de 1975, cujos textos, publicados no Diário Oficial da União no dia 13 de novembro de 1975, são republicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

CONVENIO ICM 16-75

Revoga expressamente a Cláusula 3.a do I Convênio do Rio de Janeiro, a Cláusula 1.a do II Convênio do Rio de Janeiro e a Cláusula VII do Convênio AE 1-70

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 2.a Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de novembro de 1975, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, e,

Considerando que por ocasião da celebração do Convênio ICM 1-75 ficou entendido que a Cláusula terceira do I Convênio do Rio de Janeiro era incompatível com o regime tributário estabelecido na Lei Complementar n.º 24-75 e, por esse motivo, não mais poderia respaldar a concessão de benefícios fiscais;

Considerando a necessidade de formalizar o referido entendimento, a fim de ser evitada compreensão diversa;

Considerando finalmente, o disposto no «caput» do artigo 12 da Lei Complementar n.º 24-75, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO:

Cláusula primeira — Ficam expressamente revogadas:

a) a Cláusula Terceira do I Convênio do Rio de Janeiro, de 27 de fevereiro de 1967;

b) a Cláusula primeira do II Convênio do Rio de Janeiro, de 20 de junho de 1967; e

c) a Cláusula VII do Convênio AE 1/70, de 16 de janeiro de 1970.

Parágrafo único — Os benefícios fiscais concedidos anteriormente a 28 de fevereiro de 1975, com base nas referidas cláusulas, permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 1975.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.
 Brasília, DF, 5 de novembro de 1975.

MINISTRO DA FAZENDA

Mário Henrique Simonsen

ACRE

Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS

Oswaldo Semião Lins

AMAZONAS

Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA

José Brito Alves

CEARA

Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo

GOIAS

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

MARANHAO

Pedro Novais Lima

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS

João Camilo Penna

PARÁ

Clóvis de Almeida Micolá

PARAIBA

Luís Alberto Moreira Coutinho

PARANA

Jayne Prosdócimo

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAÍ

Felipe Mendes de Oliveira

RIO DE JANEIRO

Luiz Rogério Mitrud de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda

SANTA CATARINA

Ivan Orste Bonato

SÃO PAULO

Nelson Gomes Teixeira

SERGIPE

Adalberto Moura